

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002807/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/09/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047238/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.114594/2020-21
DATA DO PROTOCOLO: 14/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

BIOENERGETICA AROEIRA S.A., CNPJ n. 08.355.201/0001-13, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GABRIEL FERES JUNQUEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias da fabricação do álcool**, com abrangência territorial em **Tupaciguara/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo vigente à partir de 01/05/2020 será de R\$ 1.123,15 (Um mil cento e vinte e três reais e quinze centavos), excluídos os menores aprendizes na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: O salário normativo previsto nesta cláusula será reajustado nas mesmas condições que os demais salários, por ocasião de eventual reajustamento salarial coletivo decorrente de lei, superveniente ao início e durante a vigência do presente acordo.

Parágrafo Segundo: A exclusivo critério da empresa, a mesma concederá, até o dia 15 decada mês, adiantamento de salário no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) para os colaboradores que assim requerem.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa corrigirá os salários de seus empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, mediante aplicação do percentual de 2,459% (Dois virgula quatrocentos e cinquenta e nove por cento) sobre os salários vigentes em 30/04/2020.

Parágrafo primeiro: O reajuste negociado será devido a partir de 1º maio de 2.020.

Parágrafo segundo - Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos espontâneos ou compulsórios, inclusive os decorrentes de aplicação de acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01.05.2019 inclusive, e até 30.04.2020, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferências, implementos de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

Parágrafo terceiro - Para os empregados admitidos após a data-base (01/05/19), será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário nos termos desta cláusula.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, devendo o fechamento do ponto ser referente ao período do dia 26 de um mês ao dia 25 do mês seguinte.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT, além dos itens permitidos em lei, também os referentes a empréstimos pessoais, contribuições e associações de funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa assegura que, verificando-se diferenças salariais em folha de pagamento a favor do empregado, o valor correspondente será pago até o 5º (quinto) dia útil após a constatação das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS

A empresa aplicará nas férias e no 13º salário a média anual de horas extras pagas ao empregado.

CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

A empresa se compromete a fornecer mensalmente aos seus empregados demonstrativo detalhado dos valores pagos e dos descontos efetuados na folha de pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá mensalmente, a título de gratificação, uma cesta de alimentação composta de itens alimentícios para os empregados.

Parágrafo Primeiro : O benefício que trata esta cláusula não integrará os salários para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo : Durante o período de férias o empregado fará jus ao benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

A empresa concederá o Prêmio Assiduidade por dia trabalhado, para todos os colaboradores abrangidos pelo presente acordo, no valor correspondente a 1h(uma hora) por dia do salário hora estabelecido, com acréscimo de 50%(cinquenta por cento).

Parágrafo único: A ausência ocasionada por afastamento médico, desde que comprovada por atestado e no limite de 02(dois) dias no mês, podendo haver apenas 01 (uma) falta injustificada durante o mês, não acarretará a perda do referido prêmio.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas pelos percentuais mínimos definidos pela legislação vigente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A participação dos empregados no custeio da alimentação fornecida pela empresa será de R\$10,51 (dez reais e cinquenta e um centavos) que serão descontados mensalmente na folha de pagamento de cada empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE PESSOAL

O transporte de pessoal será fornecido gratuitamente pela empresa, não integrando o benefício aos salários para quaisquer efeitos.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BOLSA DE ESTUDOS

A empresa, a seu critério, poderá conceder bolsas de estudos aos empregados, com valores estipulados pela mesma em cada caso individual.

Parágrafo Único : O benefício que trata esta cláusula não integrará os salários para quaisquer efeitos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

A empresa concederá assistência médica e hospitalar aos seus empregados através de plano especializado, nos moldes definidos na Lei 9.656/1998.

Paragrafo Primeiro : O empregado arcará como uma coparticipação no plano de saúde.

Parágrafo Segundo : O empregado que optar por um plano superior ao que lhe é oferecido, bem como no caso de inclusão de dependentes legais autorizará o desconto da diferença do custo em folha de pagamento, conforme estabelecido no contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro : As consultas médicas eletivas ou de pronto socorro serão custeadas integralmente pelos empregados segundo a tabela de preços contratada.

Parágrafo Quarto : O benefício que trata esta cláusula não integrará os salários para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa concederá assistência odontológica aos seus empregados através de plano especializado, nos moldes definidos na Lei 9.656/1998.

Paragrafo Primeiro : O empregado que optar pela inclusão de dependentes legais autorizará o desconto da diferença do custo em folha de pagamento, conforme estabelecido no contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo : O benefício que trata esta cláusula não integrará os salários para quaisquer efeitos.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

Em substituição ao previsto no artigo 389 parágrafo 1º da CLT e com fundamento na Portaria nº 3.296 de 03 de setembro de 1986 do Ministério do Trabalho e Emprego, a empresa concederá às empregadas, Auxílio Creche, sob a forma de reembolso de despesas efetuadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro: O Auxílio Creche mensal será concedido em forma de reembolso de despesas, até o limite de R\$194,49 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos). Esse reembolso será devido em relação a cada filho, limitado em 06 (seis) meses, que serão contados a partir do retorno ao trabalho, após o término da licença maternidade.

Parágrafo Segundo: As empregadas poderão optar em substituição ao Auxílio Creche, pelo recebimento do Auxílio Acompanhante, que consistirá num pagamento mensal a esse título, também em forma de reembolso, no valor de até R\$194,49 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos) e limitado em 06 (seis) meses, que serão contados a partir do retorno ao trabalho, após o término da licença maternidade.

Parágrafo Terceiro: As empregadas admitidas na vigência deste acordo, que possuírem filhos com até 10 (dez) meses de idade, farão jus ao Auxílio Creche ou Auxílio Acompanhante aqui previstos, limitado a até 06 (seis) meses de reembolso sempre com início no mês de admissão na Empresa, considerando como data inicial para contagem e apuração da quantidade de reembolsos, o mês seguinte ao término da licença-maternidade.

Parágrafo Quarto: Dado o seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório o valor do Auxílio Creche ou Auxílio Acompanhante não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

A empresa se compromete a manter atualizados os valores do Seguro de Vida em Grupo nos termos da apólice contratada atualmente.

Parágrafo primeiro : O benefício que trata esta cláusula não integrará os salários para quaisquer efeitos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O prazo máximo do contrato de experiência será de até 90 (noventa) dias, conforme previsto no parágrafo único do artigo 445 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARGO DE CONFIANÇA

As partes reconhecem que o grupo de empregados com cargo de Gerente, Coordenador e Supervisor ocupam e exercem cargo de confiança, uma vez que possuem atribuições de mando e gestão, conforme legislação prevista no inciso II do artigo 62 da CLT, atendendo as exigências de tratamento diferenciado para os respectivos colaboradores com relação aos seus subordinados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PERÍODO DE ENTRESSAFRA - JUS VARIANDI

NO PERÍODO DE ENTRESSAFRA - JUS VARIANDI

1.1. O empregado se compromete a executar todo e qualquer serviço lícito compatível com a sua condição pessoal.

1.2. Considerando a sazonalidade das atividades que compõem o objeto social da empresa, voltada, principalmente, ao cultivo da cana-de-açúcar e sua posterior industrialização, que é fator determinante para a redução dos postos de trabalhos ocupados pelos empregados, nos períodos de entressafra, por não haver produção de açúcar, álcool e energia, nesse período;

1.3. Considerando que é interesse dos empregados manter, com solução de continuidade, o contrato de trabalho firmado com a empregadora, que por sua vez, pretende manter postos de trabalho em número necessário à manutenção dos equipamentos de seu parque industrial, acordam o que segue:

Parágrafo Primeiro: Os empregados com o intuito de manter vigente o contrato de trabalho, concordam em exercer, nos períodos das entressafas canavieiras (que medeiam os meses de novembro a meados de abril do ano seguinte), em especial a entressafra de 2020/2021, atividades voltadas à manutenção de peças e equipamentos da empregadora, exercendo funções de auxiliar, das diversas atividades desenvolvidas na planta industrial e administrativa da Empregadora.

Parágrafo Segundo: O deslocamento temporário dos empregados, para o exercício de atividades diversas daquelas para as quais foram contratados, no período de entressafra, não acarretará qualquer redução salarial, sendo certo que ao final das atividades de entressafra, os empregados retornarão ao exercício de suas atividades laborais normais, para as quais foram contratados inicialmente;

Parágrafo Terceiro: Os empregados concordam em função do presente ajuste, com as possíveis alterações de horário da jornada de trabalho, se necessárias forem respeitados os ditames legais que regulam a matéria.

Parágrafo Quarto: As partes, empregados e empresa concordam que o presente ajuste passará a fazer parte integrante do contrato de trabalho vigente entre as partes, a partir da data de sua assinatura;

Parágrafo Quinto: O presente acordo é firmado em caráter irrevogável ilidindo, destarte, qualquer alegação futura de alteração ilegal das condições de trabalho ou do próprio contrato de trabalho;

Parágrafo Sexto: A recusa em desenvolver quaisquer das atividades previstas para o período de entressafra, definidas no presente acordo, individualmente, bem como no contrato de trabalho de cada um dos empregados, será considerada falta, devendo ser emitido advertência escrita para oportunizar ao empregado a readequação da conduta, bem com ulterior suspensão e só após a reincidência será considerado falta grave.

Parágrafo Sétimo: Para que possam exercer as atividades descritas no parágrafo primeiro, serão realizados exames complementares e capacitações preservando assim a saúde e segurança dos empregados.

Parágrafo Oitavo: A emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), por se tratar atividades eventuais e esporádicas, fica prejudicada em virtude do programa E-social.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE DIAS E HORAS

A) A empresa poderá estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados e fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos.

B) Na ocorrência de feriado no sábado já compensado durante a semana anterior, a empresa poderá, alternativamente, reduzir a jornada de trabalho normal ou pagar o excedente como hora extra, nos termos do presente Acordo. Ocorrendo feriado de segunda à sexta-feira, não haverá desconto das horas que deixarem de ser compensadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Nos termos do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e artigo 59, § 2º da CLT e observado o limite semanal de 44 horas semanais, acorda-se a prorrogação/compensação da jornada de trabalho, ficando convalidados e ratificados todos os acordos individuais de prorrogação/compensação da jornada de trabalho anteriormente firmados.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS - EMPREGADO ESTUDANTE

Havendo conflito de horários, serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que comunicadas à empresa, por escrito, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS E HORAS ABONADAS

O (a) empregado (a) poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário nos seguintes casos:

- a)** Até 03 (três) dias consecutivos, incluído o dia do evento, em caso do falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente, irmã ou irmão;
- b)** Até 03 (três) dias consecutivos, incluído o dia do evento, em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- c)** Até 03 (três) dias consecutivos, não incluído o dia do evento, para casamento;
- d)** Até de 01 (um) dia, para internação e 01 (um) dia para alta médica de filho, dependente economicamente do empregado, esposa ou companheira desde que coincidente com o horário de trabalho;
- e)** Um dia útil, para recebimento de abono ou cota referente ao PIS/PASEP, desde que o pagamento não seja efetuado diretamente pela empresa ou pelo posto bancário localizado nas dependências da empresa;
- f)** Um dia útil, para alistamento militar;
- g)** Um dia útil, quando de exames médicos exigidos pelo Exército ou Tiro de Guerra;
- h)** Por cinco dias corridos, quando do nascimento de filho(a);
- i)** Até 24 horas, consecutivas ou não, durante o ano, para levar o filho (a) menor de 14 (catorze) anos ao médico, excetuando-se este limite de idade no caso de filho(a) excepcional;
- j)** Um dia para cada vez que houver doação de sangue pelo empregado a cada 12 meses;
- k)** A empresa se obriga a não descontar o dia e o repouso remunerado e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência ao serviço, motivada pela necessidade da obtenção da CTPS e da Cédula de Identidade mediante comprovação em até 72 (setenta e duas) horas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos pela empregadora quaisquer atestados médicos desde que obedecidas as exigências gerais aplicáveis aos atestados pela empresa, quais sejam: nome completo, tempo de afastamento (numérico e

por extenso), código da doença - CID (numérico e por extenso), assinatura e identificação do profissional (CRM) e data de atendimento. O empregado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega do atestado à empresa, contado da data de emissão, estando a empresa autorizada a recusá-lo após ultrapasso esse prazo

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TOTAL DE HORAS MENSAIS - THM

Para pagamento e desconto de ocorrências de frequência será fixado em 220 (duzentos e vinte) o Total de Horas Mensais (THM) para os empregados submetidos ao horário administrativo e ao turno interrompido.

Parágrafo primeiro: Turnos Fixos - 5 x 1

As jornadas de trabalho poderão ser efetuadas em turnos fixos, no sistema 5x1, ou seja, cinco dias de trabalho, com um dia de folga, respeitando a jornada semanal máxima de 44 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Sistema de Banco de Horas conforme definido nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, em redação dada pelo artigo 6º da Lei 9601/98 nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: O Banco de Horas será constituído pelas horas excedente à jornada normal até o limite máximo de 10 horas diárias, e a compensação das horas acumuladas poderá ocorrer até o máximo de 1 ano após a sua realização, de maneira que nesse período a soma das jornadas semanais efetivamente laboradas não exceda a soma das jornadas semanais previstas.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas nos dias destinados ao Descanso Semanal Remunerado ou nos Feriados, não poderão ser acumuladas no Banco de Horas.

Parágrafo Terceiro: Nos cálculos de compensação, cada uma hora trabalhada e acumulada dentro de banco de horas será equivalente a uma hora e meia a ser compensada.

Parágrafo Quarto: A empresa fará mensalmente o fechamento dos controles de ponto e, informará aos empregados o saldo anterior existente; a quantidade de horas somadas no mês; a quantidade de horas diminuídas e, o saldo atual.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que se tenha havido a compensação integral do Banco de Horas, ou na hipótese de não compensação no período de um ano conforme Parágrafo Primeiro, fará o empregado jus ao pagamento das horas remanescentes.

Parágrafo Sexto: As horas adicionais trabalhadas pelo turno da madrugada (23:00 às 07:00hs) não comporão o Banco de Horas e deverão ser pagas como Horas Extras acrescidas dos adicionais convencionados neste instrumento.

Parágrafo Setimo: A empresa comunicará aos empregados, com antecipação mínima de um dia, as folgas a serem gozadas para compensação do saldo existente no Banco de Horas.

Parágrafo Oitavo: As faltas não consideradas legais e de iniciativa do empregado, só serão passíveis de compensação com o Banco de Horas quando comunicadas com antecedência ao seu Superior Hierárquico, que deverá informar o Departamento de Recursos Humanos da empresa através de correio eletrônico no prazo máximo de 24 horas, sob pena de serem descontadas bem como do equivalente ao descanso semanal remunerado de seus proventos no competente mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Parágrafo Primeiro: A empresa e o sindicato acordam que poderão reduzir o tempo de gozo do intervalo intrajornada, respeitando o limite mínimo de 30 minutos, conforme disposto no art. 611-A, inciso III da CLT, possibilitando a sua pré-assinalação, nos termos do artigo 74, § 2º da CLT.

Parágrafo Segundo: A não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo de 30 minutos, para repouso e alimentação, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período correspondente à supressão, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal do trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa se compromete a fornecer equipamentos de proteção individual quando necessário à execução de serviços que exijam o cumprimento das normas de segurança, controlados pelas fichas E.P.I. (SESMET).

Parágrafo Único : Os empregados que receberem o EPI se obrigam a utilizá-lo, respondendo por qualquer penalidade que venha a ser imposta pela empresa pelo não uso, desde que a ficha esteja assinada comprovando o recebimento do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BAFÔMETRO OU ETILÔMETRO

A empresa, tendo por objetivo a política de prevenção de acidentes, zelando pela segurança dos seus trabalhadores e de terceiros, estabelece a sua política de álcool e drogas, e dentro dela adota o uso do aparelho de medição de teor alcoólico no sangue (bafômetro ou etilômetro), junto aos empregados da empresa, antes e durante a jornada de trabalho, esporádica e aleatoriamente.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E CALÇADOS

A empresa fornecerá anualmente 03 (três) camisas e 02 (duas) calças bem como 01 (um) par de calçados aos seus empregados.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

Serão mantidas pela empresa condições ideais para atendimento e prestação dos primeiros socorros, com a disponibilidade de ambulância e profissionais treinados em primeiros socorros.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MANIFESTAÇÕES

Em caso de manifestações de natureza contestatória, o Sindicato deverá assegurar que as mesmas não ocorrerão nas dependências da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RESPEITO MÚTUO

Considerando o disposto na legislação específica, o Sindicato e a Empresa se comprometem a não publicar em veículos de comunicação qualquer mensagem vazada em termos que atentem ao clima de respeito mútuo e prejudiquem o relacionamento construtivo entre as partes.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE DATA BASE E ULTRATIVIDADE

A empresa garante a data base da categoria (01/05), bem como a ultratividade nas normativas do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que será integrado aos contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificados e suprimidos mediante **NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CUSTEIO SOCIAL

A empresa se compromete recolher as suas expensas o valor correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento) dos salários nominais já reajustado por trabalhador representado até 20/10/2020 a título de Custeio Social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Álcool, Plásticos, Cosméticos, Fertilizantes, Químicas e Farmacêuticas de Uberaba e Região**. E por outro lado, a empresa deverá descontar 1,5% (um virgula cinco por cento) referente ao custeio parte de cada empregado sindicalizado ou não, até 20/10/2020, em virtude do Custeio Social, através de depósito bancário na Conta Corrente 500398-4 AG 0160- Caixa Econômica Federal.

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL
PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E
REG

GABRIEL FERES JUNQUEIRA
Diretor
BIOENERGETICA AROEIRA S.A.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.